



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 108

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.673, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena para o exercício de 2.002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....27.106.250,00

Receita Tributária.....4.692.000,00

Receita Patrimonial.....188.800,00

Transferências Correntes.....20.479.000,00

Outras Transferências Correntes.....1.746.450,00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.673/01).

RECEITAS DE CAPITAL.....4.893.750,00

Alienação de Bens.....263.750,00

Transferências de Capital.....830.000,00

Outras Receitas de Capital.....3.800.000,00

TOTAL DA RECEITA.....32.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

01-Legislativa.....1.781.989,21

04-Administração.....4.886.000,00

08-Assistência Social.....1.160.000,00

09-Previdência Social.....4.252.000,00

12-Educação.....462.000,00

15-Urbanismo.....6.105.000,00

16-Habitação.....250.000,00

20-Agricultura.....100.000,00

22-Indústria.....110.000,00

26-Transporte.....690.000,00

27-Desporto e Lazer.....265.000,00

28-Encargos Especiais.....600.000,00

99-Reserva de Contingência.....874.360,79

Total Geral.....32.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES.

031-Ação Legislativa.....1.181.989,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 110

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.673/01).

122-Administração Geral.....	4.886.000,00
241-Assistência ao Idoso.....	160.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente.....	2.423.000,00
244-Assistência Comunitária.....	70.000,00
271-Previdência Básica.....	610.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário.....	550.000,00
301-Atenção Básica.....	3.568.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	684.000,00
361-Ensino Fundamental.....	5.178.890,00
363-Ensino Profissional.....	239.000,00
365-Educação Infantil.....	2.114.000,00
367-Educação Especial.....	78.760,00
392-Difusão Cultural.....	462.000,00
451-Infra-estrutura urbana.....	4.200.000,00
452-Serviços Urbanos.....	1.905.000,00
482-Habitação Urbana.....	250.000,00
605-Abastecimento.....	100.000,00
661-Promoção Industrial.....	110.000,00
782-Transporte Rodoviário.....	690.000,00
812-Desporto Comunitário.....	265.000,00
843-Serviços da Dívida Externa.....	600.000,00
999-Reserva de Contingência.....	874.360,79
Total Geral.....	32.000.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Despesas Correntes.....	22.348.639,31
Despesas de Capital.....	8.777.000,00
Reserva de Contingência.....	874.360,79
TOTAL DA DESPESA.....	32.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 111

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.673/01).

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

1 – PODER LEGISLATIVO

1.1 – Câmara Municipal.....1.781.989,21

2 – PODER EXECUTIVO

2.1 – Encargos Gerais do Município.....17.517.360,79

2.2 – Secretaria da Educação.....7.810.650,00

2.3 – Fundo Mun. de Saúde – FMS.....4.252.000,00

2.4 – Fundo Mun. de Assist. Social – FMAS.....638.000,00

TOTAL DA DESPESA.....32.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito pôr antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte pôr cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a Evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 112

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.673/01).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de dezembro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação